



SEÇÃO X

MATÉRIAS EXTRAORDINÁRIAS

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

PORTARIAS



**Tribunal de Justiça do Amazonas
Fórum Nacional do Judiciário da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – FONAJS
Comitê Estadual de Saúde do Amazonas**

Portaria nº 001/2024 - CES-AM/TJAM

Institui, no âmbito do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) do Conselho Nacional de Justiça, o Plano Estadual da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde do Amazonas em cumprimento à Resolução CNJ nº 530/2023.

O Comitê Estadual de Saúde do Amazonas do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do Conselho Nacional de Justiça - FONAJS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disciplinado pela Resolução CNJ nº 388/2021;

CONSIDERANDO a proteção, por meio do acesso à justiça, ao direito social à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes estaduais para orientar a atuação dos órgãos do Poder Judiciário para tratamento do elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde;

CONSIDERANDO as informações do relatório “Judicialização e Sociedade: Ações para acesso à saúde pública de qualidade”, que consolidou dados levantados junto às unidades jurisdicionais e às instituições estaduais e municipais de saúde para elaboração de diagnóstico nacional;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas por Comitês Estaduais que integram o (Fonajus), instituído pela Resolução CNJ nº 107/2010, para solução dos conflitos mais recorrentes e aperfeiçoamento do acesso à saúde;

CONSIDERANDO o objetivo de promover a resolução adequada das demandas de assistência à saúde e, no que couber, cooperar para o aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ 388/2021 que disciplina as atribuições e competências dos Comitês Regionais de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 0007233-09.2022.2.00.0000, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2023;



CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ 530/2023 que instituiu a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde e estabeleceu diretrizes e objetivos para instituição dos Planos Estaduais e o planejamento de ações no âmbito dos Comitês Estaduais do Fonajus;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde do Estado do Amazonas, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme estipula a Resolução nº 530 de 10 de novembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Anexo I.

Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde do Estado do Amazonas:

I – garantia do acesso à justiça;

II – unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos competentes nas respectivas unidades da federação;

III – cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde;

IV – especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional;

V – apoio técnico-científico especializado, necessário à tomada de decisão no âmbito judicial;

VI – otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras de gestão;

VII – atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, para aprimorar, no que couber, a prestação do serviço de saúde;

VIII – contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária; e

IX – colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.



Art. 3º São objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, sem prejuízo de outros a serem firmados no âmbito do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas:

I – estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

II – qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde;

III – aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas;

IV – estabelecer programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário, e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação de apoio à atividade judicial;

V – cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde;

VI – acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde; e

VII – fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta Política, bem como à disseminação de boas práticas e do acesso à informação.

CAPÍTULO II

DO PLANO ESTADUAL

Art. 4º Compete ao Comitê Executivo Estadual de Saúde do Amazonas do Fórum Nacional de Saúde do CNJ, instalado no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas, estabelecer Plano Estadual para execução da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde no Amazonas.

Parágrafo único. O Plano Estadual elaborado sob a coordenação do Comitê Executivo Estadual do Amazonas do Fonajus fica instituído na forma do anexo desta Portaria.

Art. 5º O Plano Estadual deve estabelecer, no mínimo, e sem prejuízo de detalhamento posterior em instrumentos específicos de gestão:

I – as ações que serão desenvolvidas sob a coordenação do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas do Fonajus, de responsabilidade do Poder Judiciário;

II – as ações a serem desenvolvidas em colaboração com outros órgãos e instituições públicas ou privadas, e sob a responsabilidade de agentes externos, se houver; e



III – o alinhamento das ações com os objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde previstos nas Resoluções CNJ 388/2021 e 530/2023.

§ 1º O Plano Estadual terá vigência de 6 (seis) anos, a contar da data da publicação deste ato, podendo ser revisto a cada 2 (dois) anos, sempre que necessário, por meio de Portaria do Coordenador do Comitê Estadual de Saúde;

§ 2º A execução do Plano Estadual será acompanhada pelo Comitê Estadual de Saúde do Amazonas do Fórum Nacional de Saúde do CNJ;

§ 3º O Comitê Executivo Estadual de Saúde do Amazonas do Fonajus só poderá apresentar o pedido de revisão do plano Estadual, desde que apresente relatório das avaliações parciais de desempenho a serem elaboradas sempre no segundo semestre de cada biênio de sua vigência.

§ 4º As ações previstas no Plano Estadual que constituírem projeto institucional do Comitê Executivo Estadual de Saúde do Amazonas deverão observar a metodologia de gerenciamento de projetos disciplinada pela Instrução Normativa CNJ nº 93/2023.

Art. 6º Compete ao Comitê Estadual de Saúde, órgão colegiado e multidisciplinar, a responsabilidade pela operacionalização das matérias de competência do Fórum Nacional da Saúde e pelo acompanhamento do cumprimento de suas deliberações no âmbito do Estado do Amazonas, cabendo-lhe, entre outras ações pertinentes à sua finalidade, a implantação da Política Judiciária de Saúde do Amazonas mesmas atribuições cometidas ao Fórum Nacional de Saúde, nos termos do art. 2º da Resolução no 107/2010.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º As comunicações no âmbito do Comitê deverão ser direcionadas à autoridade responsável pela coordenação do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de junho de 2024.

Juíza **Etelvina Lobo Braga**
Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas

ANEXO DA PORTARIA Nº 001, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Plano Estadual da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde do Amazonas
Comitê Estadual de Saúde do Amazonas do Fórum Nacional de Saúde do Judiciário do Conselho Nacional de Justiça
Ações do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas

Este Plano Estadual estabelece ações para efetivar as diretrizes da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde no Amazonas, instituída pela Portaria TJAM nº 001/2024, a serem executadas no prazo de 6 (seis) anos, a contar de janeiro de 2024, que deve alcançar os seguintes objetivos:

O conjunto de ações estabelecido na Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, instituída pela Portaria TJAM nº 001/2024 e o rol de atribuições disposto na Resolução CNJ nº 388/202, deverá ser implementado nos próximos 6 (seis) anos (2024-2029), no qual ficam estabelecidos os seguintes intervalos de tempo: Curto Prazo: 2024-2025; Médio Prazo: 2024-2027; Longo Prazo: 2024-2029; e Ações Permanentes: 2024-2029.

Plano Estadual da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde do Amazonas					
Ações do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas					
Portaria CES-AM/TJAM nº001/2024					
Eixo de Atuação Resolução CNJ nº 530/2023	Objetivo Resolução CNJ nº 530/2023	Ações	Status/Ato	Participação	Período
II –unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos competentes nas respectivas unidades da federação;	V – cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde;	Instituição do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas e NATJUS-AM, para discussão e encaminhamento das pautas de saúde;	Realizado Resolução TJAM nº 16/2018 Portaria TJAM nº 1884/2021	TJAM SES/AM SEMSA/MANAU S	Permanente
		Consolidação do Manual de Desjudicialização da Saúde do Amazonas;	Em andamento Em fase de Revisão	TJAM SES/AM SEMSA/MANAU S	Curto e médio



Plano Estadual da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde do Amazonas
Ações do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas
Portaria CES-AM/TJAM nº001/2024

Eixo de Atuação Resolução CNJ nº 530/2023	Objetivo Resolução CNJ nº 530/2023	Ações	Status/Ato	Participação	Período
		Instituição de Comissões de Farmácia Terapêuticas - do Estado do Amazonas; - do Município de Manaus. (Elaboração de estudos de incorporação ou não de tecnologias em saúde e fluxos de Políticas de Saúde no Amazonas, indicando as competências de atendimento no SUS);	Implantado Portaria nº 398/2024-CEMA/GAB/SES-AM	TJAM SES/AM SEMSA/MANAU S	Curto e médio
III – cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde; VII – atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, para aprimorar,	I – estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;	Instalação dos NATJUS-AM nas Secretarias de Saúde Gestoras do SUS, Estadual e Municipal/Manaus;	Realizado -Portaria SEMSA 530/2018 - Portaria SES-AM 663/2018 -Resolução TJAM 38/2022	TJAM SES/AM SEMSA/MANAU S	Permanente
		Acordos de Cooperação Técnica com as Secretarias Gestoras do SUS, para emissão de Notas técnicas e atuação na solução de demandas judiciais , sempre que possível: - SEMSA - Manaus;	Realizado ACT TJAM nº 007/2023 - SEMSA ACT TJAM nº 012/2023 - SES/AM	TJAM TRF-1 SEMSA/MANAU S SES/AM	Médio a longo



Plano Estadual da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde do Amazonas
Ações do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas
Portaria CES-AM/TJAM nº001/2024

Eixo de Atuação Resolução CNJ nº 530/2023	Objetivo Resolução CNJ nº 530/2023	Ações	Status/Ato	Participação	Período
no que couber, a prestação do serviço de saúde.		- SES-AM;			
		Câmara de Resolução Extrajudicial de Litígios de Saúde - CRELS	Implantado ACT TJAM nº049/2023	TJAM, SES/AM SEMSA/MANAU S DEFENSORIA, PGE/AM, PGM/MANAUS	Permanente
		Instituição de Grupos de Trabalho para encaminhamento das Políticas Públicas de Saúde; - Elaboração de Fluxo de atendimento à Saúde Mental no Amazonas	Em andamento Ofício nº 001/2024- CES/AM e Ofício nº 002/2024-CES/AM;	TJAM, SES/AM SEMSA/MANAU S DEFENSORIA PÚBLICA, MPE/AM	Curto e médio
		Central de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão Judicial de Saúde Pública entre o Poder Judiciário e a gestão do SUS	Não iniciado Em elaboração	TJAM TRF-1 SES/AM SEMSA/MANAU S	Curto e médio



Plano Estadual da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde do Amazonas Ações do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas Portaria CES-AM/TJAM nº001/2024					
Eixo de Atuação Resolução CNJ nº 530/2023	Objetivo Resolução CNJ nº 530/2023	Ações	Status/Ato	Participação	Período
		Ônibus de educação Itinerante - Saúde e Meio Ambiente	Não iniciado Em elaboração	TJAM SES/AM SEMSA/MANAU S HONDA DO BRASIL	médio a longo
I – garantia do acesso à justiça;	III – aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas; IV – estabelecer programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário, e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação de apoio à atividade judicial;	Vara da Fazenda Pública, com competência exclusiva de julgar demandas de saúde pública - 3ª Vara da Fazenda Pública, preservadas às competências dos Juizados (Fazenda e Infância);	Implantado Lei Complementar nº 208/2020	TJAM	Permanente
IV – especialização da estrutura judiciária;		Projeto de instalação do Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Suplementar;	Não iniciado Em planejamento	TJAM	médio a longo
e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional;		Projeto de Instalação do CEJUSC-Saúde suplementar;	Não iniciado Em planejamento	TJAM	médio a longo
		Fluxo de processamento de demandas Judiciais de Saúde Pública	Implantado Instituído	TJAM, SES/AM SEMSA/MANAU S	Permanente
		Projeto AVANÇAR - Justiça e Saúde, programa contínuo de capacitação dos atores da Judicialização da Saúde	Implantado	CNJ TJAM TRF-1	



Plano Estadual da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde do Amazonas
Ações do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas
 Portaria CES-AM/TJAM nº001/2024

Eixo de Atuação Resolução CNJ nº 530/2023	Objetivo Resolução CNJ nº 530/2023	Ações	Status/Ato	Participação	Período
		(Magistrados, Técnicos Judiciários, Operadores do SUS e Especialistas em Saúde) que consiste na promoção de palestras, oficinas, cursos e outras capacitações institucionais acerca do tema	Ação permanente	ESMAM EJUD SES-AM SEMSA	Permanente
V – apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial;	II – qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde;	Instalação da estrutura funcional do NATJUS-AM/TJAM;	Realizado -Resolução TJAM nº 38/2022; -Resolução TJAM nº 09/2024	TJAM TRF-1 SES-AM SEMSA-MANAUS	Permanente
		E-Natjus;	Realizado Portal CNJ	CNJ TJAM TRF-1	Permanente
VI – otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias	III – aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas;	Fluxo de processamento de demandas judicializadas de Saúde Pública entre o Poder Judiciário e as Secretarias de Saúde gestoras do SUS no Amazonas e cumprimento de Decisão Judicial;	Em andamento Em funcionamento, aguardando publicação de ato, em fase de revisão	TJAM TRF-1 SES/AM SEMSA/MANAUS	curto a médio
		Criação de filas NATJUS-AM nos sistemas de automação judicial do TJAM (SAJ e PROJUDI), para remessa	Realizado SAJ PROJUDI	TJAM	



Plano Estadual da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde do Amazonas
Ações do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas
 Portaria CES-AM/TJAM nº001/2024

Eixo de Atuação Resolução CNJ nº 530/2023	Objetivo Resolução CNJ nº 530/2023	Ações	Status/Ato	Participação	Período
inovadoras de gestão;		de processos para consulta do NATJUS-AM pelo Julgador sem sair do sistema;			Permanente
		Cartilha NATJUS-AM;	Realizado Material digital publicado nas plataformas digitais do TJAM e CNJ	TJAM SES/AM SEMSA/MANAU S	Permanente
VIII – contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária;	VI – acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde;	Portal de Saúde Business Intelligence BI - gerador de índices de judicialização da Saúde;	Realizado Sistema Business Intelligence	TJAM	Permanente
		I-NATJUS, aplicativo desenvolvido para acompanhamento do processamento de demandas de saúde no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado.	Realizado Aplicativo digital	TJAM SES-AM	Permanente
IX – colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.	VII – fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta Política, bem como à disseminação de boas práticas e do acesso à informação.	Agenda permanente de reuniões periódicas do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas para discussão das pautas de saúde com os atores do cenário da judicialização da saúde e encaminhamentos do Comitê aos	Em andamento Calendário de Reuniões do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas	TJAM, TRF-1, ESMAM, EJUD, SES/AM, SEMSA/MANAU S DEFENSORIA PÚBLICA, PGE/AM PGM/MANAU,	Permanente



Plano Estadual da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde do Amazonas
Ações do Comitê Estadual de Saúde do Amazonas
Portaria CES-AM/TJAM nº001/2024

Eixo de Atuação Resolução CNJ nº 530/2023	Objetivo Resolução CNJ nº 530/2023	Ações	Status/Ato	Participação	Período
		órgãos competentes;		MPE/AM, OAB/AM TCE/AM, MINISTÉRIO DA SAÚDE	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DESPACHO

Em cumprimento ao Despacho PRES/SGTJ (1513769), procedo a juntada da Portaria nº 001/2024-CES/TJAM, que institui a Política Judiciária de Saúde no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Sendo o que havia para informar, retorno os autos para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

(assina digitalmente)
Luandy Lemos de Paula Maia
Secretária
Comitê Estadual de Saúde do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Luandy Lemos de Paula, Secretário(a)**, em 15/07/2024, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1682574** e o código CRC **A13CBA24**.